



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1103199-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2010)
INTERESSADO: Sr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75; Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) artigos 2º, inciso I, e 24;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico presente às fls. 438 a 727 e os Esclarecimentos do Governo do Estado de Pernambuco, às fls. 735 a 791;

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2010, foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme os preceitos de contabilidade pública e expressa os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos: Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, instrumentos de transparência exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados e publicados tempestivamente pelos Poderes e Órgãos autônomos (MP e TCE);

CONSIDERANDO que foram observados os limites de endividamento e de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a observância dos limites constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (CF artigos 198, § 2º, e 212),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão especial realizada no dia 21 de março de 2012, à unanimidade, nos termos das disposições constitucionais e legais, acolhendo as conclusões do voto do Relator,

EMITIU PARECER PRÉVIO recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a APROVAÇÃO das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício financeiro de 2010.

Fazer ao Governo do Estado as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Definir e implementar no Plano Plurianual - PPA um conjunto de indicadores que possibilitem a medição, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais;



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

2. Atualizar as metas do Plano Plurianual (PPA) quando das suplementações orçamentárias por meio de créditos adicionais (especiais e suplementares);
3. Incluir no Demonstrativo dos Recursos da CIDE nota explicativa evidenciando os recursos depositados na conta garantia da PPP Praia do Paiva, bem como classificar na fonte 0118 os rendimentos oriundos desses recursos, de forma a não reduzir o saldo das aplicações de recursos da CIDE;
4. Proceder à baixa das inscrições em dívida ativa declaradas pela administração como não recebíveis ou já prescritas, bem como constituir provisão para perdas da dívida ativa;
5. Regularizar o histórico problema do controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos para que se possa melhor controlar as despesas dos restos a pagar não processados;
6. Proceder a levantamento das necessidades de pessoal nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, objetivando fortalecer o quadro efetivo desses órgãos;
7. Dar continuidade ao processo de reestruturação da ARPE, inclusive realizando concurso público para provimento dos cargos criados, objetivando melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria;
8. Determinar que os órgãos parceiros exijam que as Organizações Sociais e as OSCIPs apresentem as suas prestações de contas conforme as normas estabelecidas pela Resolução T.C. nº 020/2005 do TCE-PE, em respeito às competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas;
9. Concluir o recenseamento previdenciário iniciado em 2008, incluindo os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Recife, de março de 2012.

Conselheira Teresa Duere - Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Romário Dias

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral.

Mol/ML